



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 892, de 02 de dezembro de 1997.

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio 1998/2000.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1. O Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1998/2000, estima para período, as despesas de Capital em R\$ 37.068.087,07 (trinta e sete milhões sessenta e oito mil, oitocentos e sete reais e sete centavos).

Art.2°. Os Recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimada do plano Plurianual para o triênio 1998/2000, serão assim distribuídos:

Receitas de Capital	1998	1999	2000	TOTAL
Operações de Créditos	1.093.245,20	2.186.490,40	4.372.980,80	7.625.716,40
Alienações de Bens	556.001,86	1.112.003,72	2.224.007,44	3.892.013,02
Transferências de Capital	591.789,26	1.183.578,52	2.367.157,04	4.142.524,32
TOTAL	2.241.036,26	4.482.072,64	8.964.145,28	15.687.254,24

Art.3°. As despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas de Capital	1998	1999	2000	TOTAL
Transferências de Capital	229.748,67	459.497,34	918.994,68	1.608.240,69
Investimentos	3.974.408,53	7.948.817,06	15.897.634,12	27.820.859,71
Inversões Financeiras	66.218,24	132.436,48	264.872,96	463.527,68
Reservas de Contingências	1.025.065,57	2.050.131,14	4.100.262,28	7.175.458,99
TOTAL	5.295.441,57	10.590.882,02	21.181.764,04	37.068.087,07

Art.4°. Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da receita, serem criados novos, comprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes ao exercício de 1998/2000, estimados ao preço de 1996, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercício.

Art.5°. Revogadas as disposições em contrario, em especial á Lei n° 877/97, de 01/07/97.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro 1997. 54° de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração

Livro n° 10
Publicada em 02/12/1997
Reg. às fls. n° 005 v